



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6073
E-MAIL: samuel.souza@ufsc.br

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 017/CONTADORIA/PROAD/2016

Processo nº: 23080.010444/2012-58
Contrato: 396/2012
Assunto: “Curso de Metodologia do Ensino Superior de
Administração”.
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 396/2012, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos – FEPESE, sob a coordenação do Sr. Mario de Souza Almeida, vigência de 20/08/2012 a 31/12/2013.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FEPESE, no contrato ora analisado, o Professor Valter Saurin, conforme indicado na Portaria nº 10/CSE/2012.

Referente às legislações utilizadas para análise deste instrumento, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara¹:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

O valor a ser repassado pela UFSC à FEPESE era de R\$ 21.000,00 conforme cláusula quarta do contrato. Foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 3.084,74 e este não obteve

¹ Conforme Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara. Extraído do site <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight> em 08/03/2016.

pois o saldo da conta corrente não foi aplicado. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 3.084,74, logo não houve devolução².

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato, onde está contido o extrato de movimentação do projeto, o demonstrativo de execução da receita e despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 24/07/2014, fora do prazo estipulado. Consta na cláusula quarta o prazo de 30 dias após o encerramento do contrato, ou seja, até 31/01/2014.

2. Publicidade do projeto

O Art. 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o *link* específico no sítio específico da fundação de apoio³ em que foi publicado o projeto e verificou-se que não foram publicados os relatórios semestrais de execução do contrato e a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, incisos II e III, respectivamente.

3. Cumprimento do objeto

Não consta no processo digital o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado pelo coordenador. Questionada por meio de Ofício⁴, a fundação informou⁵ que “a prestação de contas foi encaminhada em 24 de julho de 2014 e o relatório solicitado foi convencionado a partir da portaria nº 5/PROAD/2015, de 10 de novembro de 2015”.

² Demonstrativo da execução da receita e despesa. Página 142 do processo digital.

³ http://novosite.fepese.org.br/?page_id=2698&idp=442012 Acesso em 13/06/2016.

⁴ Ofício nº 44/2016/Contadoria/Proad. Páginas 173 e 174 do processo digital.

⁵ CT nº 057/2016-GPRO. Páginas 175 a 180 do processo digital

 2 

Não consta a relação de alunos beneficiados pelo curso, também solicitada por meio do Ofício nº 44/2016, porém não houve manifestação da fundação quanto ao assunto.

Não há evidências no processo analisado quanto ao cumprimento do objeto.

Neste quesito não houve manifestação do fiscal do contrato.

4. Atesto nos documentos fiscais

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que não receberam atesto de execução do serviço prestado ou de material recebido.

5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

A Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.



Os comprovantes de pagamentos apresentam identificação do título do contrato, porém não há referência ao número do contrato nº 396/2012, apenas ao número do projeto interno da fundação de apoio, 44/2012.

6. Recebimento dos recursos

Questionou-se a fundação pelo valor recebido a menor para execução do projeto. A fundação de apoio explicou que *“a previsão de receita estava atrelada ao número de inscrições, por este motivo foi a menor.”*

7. Aplicação dos recursos

Os recursos repassados à fundação de apoio não foram aplicados conforme determina a Portaria Interministerial nº 507/2011, Artigo 54:

 3 

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão **obrigatoriamente aplicados: [Grifo nosso]**

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

8. Análise do cumprimento do Plano de trabalho.

Foram confrontadas as despesas previstas no plano de trabalho⁶ com sua a execução e verificou-se que estas foram executadas em conformidade com o previsto.

No entanto algumas despesas previstas não foram executadas. Questionada por meio do ofício nº 44/2016/Contadoria a fundação de apoio respondeu que *“em decorrência do reduzido número de inscrições, e, por consequência do repasse a menor, somente algumas despesas foram realizadas;”*.

9. Despesas pagas fora da vigência do contrato

Foram identificados três pagamentos efetuados após o encerramento do contrato, referente às tarifas bancárias e a taxa administrativa de projetos.


A fundação de apoio foi questionada por meio do Ofício nº 44/2016/Contadoria e informou que *“foi verificado na conciliação contábil do projeto que o ressarcimento das despesas administrativas e operacionais da Fundação, previsto em contrato, não havia sido repassado”*.

10. Movimentação da conta específica

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente nº 200.158-6. Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para

⁶ Página 106 do processo digital



4

aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece ainda que recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final.

Verificou-se que a fundação de apoio atendeu os dispositivos legais citados.

11. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2011, prevê que:

Art. 6º

[...]

§ 3º Os projetos devem ser realizados por **no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. **[Grifo nosso]**

Quanto ao vínculo dos participantes do projeto, o único beneficiário é o coordenador do projeto.

12. Autorização dos participantes

A participação de servidores em projetos realizados pelas fundações de apoio está disciplinada na Resolução Normativa nº 13/Cun/2011. O seu artigo 14 traz:

Art. 14. A UFSC autorizará a participação de seus servidores **docentes** e técnico administrativos em projetos de que trata o Art. 10, atendendo ao que segue:

[...]

§ 1.º A participação de servidores **docentes** ou técnico-administrativos **deve ser aprovada pelo departamento de ensino ou órgão ao qual esteja vinculado; [Grifo nosso]**

Neste caso, a autorização atualizada pode ser verificada nas páginas 92 a 93 do processo digital.

13. Carga horária

Conforme determina o Decreto nº 7.423/2010, Art. 11:

5

Conforme determina o Decreto nº 7.423/2010, Art. 11:

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, **relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários**, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
[Grifo nosso]

Na relação de pagamentos não consta a carga horária do beneficiário. Entretanto, ressalto que o professor que participou do projeto teve a carga horária declarada no formulário Notes⁷.

14. Bens permanentes

Havia previsão de compra de bens permanentes no plano de trabalho. No entanto a compra não foi realizada.

Questionada por meio do ofício nº 44/2016/Contadoria a fundação de apoio respondeu que *“em decorrência do reduzido número de inscrições, e, por consequência do repasse a menor, somente algumas despesas foram realizadas;”*.

15. Ressarcimento à UFSC

O contrato previa a retenção do recolhimento das taxas, a título de ressarcimento para UFSC, conforme cláusula quarta, subcláusula segunda do contrato assinado⁸.

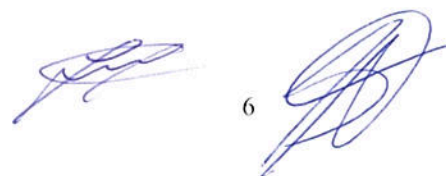
Questionou-se o Departamento de Gestão Orçamentária quanto ao recolhimento das taxas. Informaram que *“o valor total arrecadado foi de R\$ 3.370,00, retido R\$ 285,26 e repassado para a Fepese R\$ 3.087,74.”*, conforme anexo 1.

16. Considerações finais

Além de não cumprir os itens 1, 2, 4, 5 e 7 deste Relatório Final de Avaliação, não foi apresentada nenhuma evidência quanto ao cumprimento do

⁷ Página 92 do processo digital.

⁸ Páginas 97 a 107 do contrato assinado.



6

objeto, conforme pode ser observado no item 3. Tendo em vista não ser possível verificar o cumprimento do objeto não haverá recomendação.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 13 de junho de 2016.



Samuel Souza de Araújo
Contador

Samuel Souza de Araújo
Pró-Reitoria de Administração
Contador - SIAPE 1182851

De Acordo
Em 14 / 06 / 16



Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Portaria 965/2016/GR

Anexo 1

E-mail do Departamento de Gestão Orçamentária.

Assunto **Re: Retenção das taxas UFSC - Contrato nº 396/2012**

De Otavio <otavio.berlanda@ufsc.br>

Para Samuel Souza de Araújo <samuel.souza@ufsc.br>

Data: 13.06.2016 14:19



Samuel,

Conforme nossos registros, o valor total arrecadado foi de R\$ 3.370,00, retido R\$ 285,26 e repassado para a Fepese R\$ 3.087,74.

Atenciosamente,

Otavio Vanderlei Berlanda
Diretor do Departamento de Gestão Orçamentária
Universidade Federal de Santa Catarina
Fone 48-3721-4205
UG - 153163 - Gestão 15237 - UO 26246

Em 13.06.2016 14:04, Samuel Souza de Araújo escreveu:

Boa tarde Otavio,

Tudo bem?

Estou analisando o contrato nº 396/2012. Favor, confirmar o valor da retenção das taxas UFSC.

Atenciosamente,

--

Samuel Souza de Araújo
Contador - CRC/SC-038110/0-7
Pró-Reitoria de Administração - UFSC
Contato: (48) 3721-6073